



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 463 125.00	
	A 1.ª série	Kz: 273 700.00	
	A 2.ª série	Kz: 142 870.00	
A 3.ª série	Kz: 111 160.00		

IMPRESA NACIONAL - E. P.
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2
 e-mail: impresanacional@impresanacional.gov.ao
 Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.impresanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que 15 de Dezembro de 2013 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2014, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2014, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries	Kz: 470 615,00
1.ª série	Kz: 277 900,00
2.ª série	Kz: 145 500,00
3.ª série	Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das

três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2014.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2013 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%;*
- Aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos das dívidas até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República para o ano de 2014.*

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 171/13:

Approva o Estatuto Orgânico do Ministério das Relações Exteriores.
 — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 228/11, de 17 de Agosto.

Decreto Presidencial n.º 172/13:

Approva o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Decreto Presidencial, nomeadamente, o Decreto Presidencial n.º 252/11, de 26 de Setembro.

Decreto Presidencial n.º 172/13
de 29 de Outubro

Considerando que o Ministério do Ensino Superior prevê no Decreto Presidencial n.º 233/12, de 4 de Dezembro, que aprova o seu Estatuto Orgânico, o Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e de Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior, como órgão tutelado;

Considerando ainda que no âmbito da reforma em curso no Subsistema de Ensino Superior, assente nas Linhas Mestras para a melhoria da gestão do Subsistema de Ensino Superior e no respectivo Plano de Implementação, aprovados por Resolução n.º 4/07, de 2 Fevereiro, do Conselho de Ministros, urge criar condições para o funcionamento do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior, ao qual incumbe a promoção e monitoria da qualidade dos serviços prestados pelas instituições de ensino superior, bem como certificar os estudos superiores feitos no País, reconhecer estudos e emitir equivalências de cursos feitos no exterior do País;

Havendo necessidade de se proceder à adequação do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, ao consignado no instrumento jurídico reitor dos institutos públicos;

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 120.º e n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior, anexo ao presente Diploma, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Classificação)

O Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior em função da sua missão eminentemente social é um Instituto Público do Sector Administrativo ou Social.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente Decreto Presidencial, nomeadamente, o Decreto Presidencial n.º 252/11, de 26 de Setembro.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Setembro de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Outubro de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO
NACIONAL DE AVALIAÇÃO, ACREDITAÇÃO
E RECONHECIMENTO DE ESTUDOS DO ENSINO
SUPERIOR**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Definição e natureza jurídica)

O Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior, designado abreviadamente por «INAAREES», é uma instituição pública dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, e patrimonial.

O Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior tem natureza jurídica de Instituto Público, com a categoria de estabelecimento público, nos termos da legislação vigente sobre os Institutos Públicos.

ARTIGO 2.º
(Missão)

O Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior tem a missão de promover e monitorar a qualidade das condições técnico-pedagógicas e científicas criadas e dos serviços prestados pelas instituições do ensino superior, bem como homologar a certificação de estudos superiores feitos no País, reconhecer e emitir equivalências de graus e títulos académicos obtidos no exterior do País.

ARTIGO 3.º
(Regime jurídico)

O INAAREES rege-se pelas disposições do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 4.º
(Sede e Âmbito)

1. O INAAREES tem a sua sede em Luanda e é de âmbito nacional.

2. O INAAREES pode ter representação nas diferentes Províncias do País, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 5.º
(Tutela)

O INAAREES funciona sob tutela e superintendência do titular do Departamento Ministerial encarregue da gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 6.º
(Atribuições)

Constituem atribuições do INAAREES as seguintes:

- a) Propor políticas educacionais que visem a avaliação das instituições de ensino superior a nível nacional;
- b) Propor e promover a implementação de um Sistema Nacional de Garantia da Qualidade do Subsistema de Ensino Superior;
- c) Planificar e operacionalizar as acções e procedimentos referentes à avaliação do ensino superior;
- d) Propor e verificar as condições técnico-pedagógicas e científicas para a criação de instituições de ensino superior;
- e) Participar na formulação ou reformulação das políticas educacionais com base no resultado da avaliação das instituições de ensino superior;
- f) Propor o perfil académico e profissional dos integrantes das comissões técnicas de avaliadores do subsistema de ensino superior;
- g) Estabelecer os critérios de avaliação, de modo a obter a tradução dos seus resultados em apreciações qualitativas, bem como definir as consequências da avaliação efectuada para o funcionamento das instituições e dos cursos;
- h) Proceder à realização de estudos comparados dos sistemas educativos, em particular do ensino superior;
- i) Promover a acreditação das instituições de ensino superior e dos respectivos cursos de graduação e de pós-graduação, tendo em vista a garantia de cumprimento dos requisitos legais do seu reconhecimento;
- j) Elaborar relatórios-pareceres sobre os projectos de criação de instituições de ensino superior privadas e público-privadas que lhes sejam submetidos superiormente;
- k) Elaborar o relatório-parecer sobre os projectos de criação de cursos de graduação e de pós-graduação que lhes sejam submetidos superiormente;
- l) Promover a divulgação fundamentada à sociedade sobre a qualidade do desempenho das instituições de ensino superior angolanas;
- m) Promover e desenvolver a capacitação de recursos humanos necessários ao fortalecimento das competências em matéria de avaliação e acreditação do ensino superior no País;
- n) Estabelecer um quadro classificativo das instituições de ensino superior e cursos a nível nacional, em função dos resultados de avaliação obtidos;
- o) Promover o estabelecimento de parcerias com entidades congéneres a nível nacional, regional e internacional mediante acções de cooperação institucional;
- p) Propor medidas correctivas ou sancionatórias resultantes do processo de avaliação de instituições de ensino superior e dos respectivos cursos;
- q) Propor instrumentos normativos inerentes às actividades do INAAREES;
- r) Proceder à homologação dos graus e títulos académicos outorgados pelas instituições de ensino superior nacionais;
- s) Emitir equivalências de estudos realizados no exterior do País;
- t) Reconhecer os graus e títulos académicos obtidos no exterior do País;
- u) Monitorar o processo de equivalências de estudos para efeitos de integração curricular, concedido pelas Instituições de Ensino Superior;
- v) Desempenhar as demais tarefas que lhes sejam cometidas superiormente.

CAPÍTULO II
Organização Interna

SECÇÃO I
Órgãos e Serviços

ARTIGO 7.º
(Órgãos)

O INAAREES compreende os seguintes órgãos:

- a) Director Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 8.º
(Serviços de apoio agrupados)

1. O INAAREES compreende os seguintes serviços de apoio agrupados:

- a) Departamento de Apoio ao Director Geral;
- b) Departamento de Administração e Serviços Gerais;
- c) Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação.

2. Cada um dos serviços de apoio agrupados é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 9.º
(Serviços Executivos)

1. O INAAREES compreende os seguintes Serviços Executivos:

- a) Departamento de Informação, Controlo de Autenticidade Documental e Estatística;

- b) Departamento de Homologação, Reconhecimento e Equivalências de Estudos;
- c) Departamento de Análise de Projectos de Criação de Cursos e Instituições e de Cursos de Ensino Superior;
- d) Departamento de Avaliação de Instituições de Ensino Superior e Acreditação de Cursos de Graduação;
- e) Departamento de Avaliação de Centros de Investigação e Acreditação de Cursos de Pós-Graduação.

2. Cada um dos serviços executivos é dirigido por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO II
Director Geral

ARTIGO 10.º
(Competências do Director Geral)

O Director Geral é o órgão singular responsável pela gestão permanente do INAAREES, a quem no cumprimento das suas funções, compete o seguinte:

- a) Representar e responder pela actividade do Instituto perante o Ministro ou a quem este subdelegar;
- b) Dirigir e supervisionar todos os serviços do INAAREES, visando a prossecução das suas atribuições;
- c) Garantir a articulação funcional com os diferentes serviços do Órgão de Tutela e outros, cujo conteúdo de trabalho tenha relação directa com a actividade do INAAREES;
- d) Propor e executar os instrumentos de gestão provisional e os regulamentos internos que se mostrarem necessários ao funcionamento do INAAREES;
- e) Formular e submeter à apreciação da tutela, os programas anuais e plurianuais de actividade do Instituto;
- f) Garantir intemamente o cumprimento das orientações emanadas superiormente;
- g) Proceder à contratação, colaboração e promoção do pessoal, nos termos da lei;
- h) Propor a nomeação e exoneração dos quadros e técnicos do INAAREES;
- i) Convocar, orientar e presidir as reuniões do Conselho Directivo;
- j) Exercer o poder disciplinar nos termos da legislação vigente;
- k) Elaborar, nos termos da lei, os relatórios de actividades e as contas respeitantes ao ano anterior, submetendo-os à apreciação do Conselho Directivo;

- l) Submeter à tutela e ao Tribunal de Contas o relatório de actividades e as contas anuais, devidamente instruídos com o parecer do Conselho Fiscal;
- m) Propor ao titular do Departamento Ministerial do Ensino Superior, a constituição das comissões técnicas de avaliação;
- n) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam aco- metidas superiormente.

ARTIGO 11.º
(Coadjuutores do Director Geral)

1. O Director Geral do INAAREES no exercício das suas funções é coadjuvado por dois Directores Gerais Adjuntos.

2. O Director Geral e os Directores Gerais-Adjuntos são nomeados por Despacho do Ministro do Ensino Superior.

3. Os Directores Gerais-Adjuntos exercem as competências consignadas em Regulamento Interno, bem como as que lhe forem delegadas pelo Director Geral.

4. O Director Geral é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Director Geral-Adjunto que ele designar.

SECÇÃO III
Conselho Directivo

ARTIGO 12.º
(Competências)

O Conselho Directivo é o órgão colegial permanente de natureza deliberativa do INAAREES, ao qual compete o seguinte:

- a) Aprovar os instrumentos de gestão provisional e os documentos de prestação de contas do Instituto;
- b) Aprovar a organização técnica e administrativa, bem como os regulamentos internos;
- c) Proceder ao acompanhamento da actividade do Instituto, tomando as providências necessárias para o seu pleno funcionamento;
- d) Propor ao Departamento Ministerial de tutela as grandes linhas de actividade do Instituto;
- e) Aprovar os relatórios resultantes dos processos da avaliação ou acreditação;
- f) Propor instrumentos e regulamentos no domínio da garantia da qualidade do ensino superior;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos superiormente.

ARTIGO 13.º
(Composição)

O Conselho Directivo tem a seguinte composição:

- a) Director Geral que o preside;
- b) Directores Gerais-Adjuntos;
- c) Chefes de Departamento do INAAREES;
- d) Até três vogais nomeados pelo Ministro do Departamento Ministerial de tutela;
- e) Outras entidades que o Director Geral entenda convidar.

ARTIGO 14.º
(Reuniões)

1. O Conselho Directivo reúne-se, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, sob convocatória do Presidente.

2. A convocatória da reunião é feita com pelo menos oito dias de antecedência, devendo conter a indicação precisa do local, data, hora, agenda de trabalhos e acompanhada dos documentos sobre os quais o Conselho Directivo é chamado a deliberar.

3. As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 15.º
(Natureza e competências)

O Conselho Fiscal do INAAREES é um órgão de controlo e de fiscalização, ao qual cabe analisar e emitir pareceres de índole financeira e patrimonial, relacionados com a actividade do Instituto, nomeadamente:

- a) Emitir, na data legalmente estabelecida, parecer sobre as contas anuais, relatório de actividades e a proposta de orçamento privativo do INAAREES;
- b) Controlar a legalidade e a regularidade dos actos de Gestão do Instituto;
- c) Controlar a gestão financeira e patrimonial, através do acompanhamento e fiscalização dos instrumentos contabilísticos do Instituto;
- d) Proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade.

ARTIGO 16.º
(Composição)

1. Os membros do Conselho Fiscal do INAAREES são nomeados por despacho do titular do órgão de tutela e, obedece a seguinte composição:

- a) Um presidente indicado pelo Ministro das Finanças;
- b) Dois vogais indicados pelo Ministro do Ensino Superior.

2. Um dos vogais referidos no número anterior deve ser perito em contabilidade pública.

ARTIGO 17.º
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou por solicitação fundamentada de qualquer dos vogais.

SECÇÃO V
Serviços Agrupados

ARTIGO 18.º
(Departamento de Apoio ao Director Geral)

O Departamento de Apoio ao Director Geral é o serviço instrumental e de apoio ao Director Geral, que vela pelo normal funcionamento do Gabinete do Director Geral, ao qual compete o seguinte:

- a) Acompanhar o cumprimento das decisões e orientações dimanadas pelo Director Geral;
- b) Receber, registar e protocolar o expediente destinado a despacho do Director Geral;
- c) Registar, protocolar e encaminhar o expediente despachado para os distintos órgãos e serviços do INAAREES;
- d) Prestar assessoria jurídica às actividades desenvolvidas pelo Instituto;
- e) Promover a cooperação internacional com instituições congéneres e instituições de ensino superior;
- f) Processar a documentação necessária ao funcionamento do Gabinete;
- g) Articular com os demais serviços do INAAREES a expedição da documentação classificada;
- h) Exercer as demais actividades que lhe forem conferidas por lei e superiormente.

ARTIGO 19.º
(Departamento de Administração e Serviços Gerais)

O Departamento de Administração e Serviços Gerais é o serviço de apoio agrupado do INAAREES, que exerce as funções de carácter administrativo, patrimonial e financeiro, ao qual compete o seguinte:

- a) Elaborar o projecto de Orçamento do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior;
- b) Executar o orçamento bem como movimentar e contabilizar as receitas e despesas nos termos da legislação em vigor e das orientações metodológicas do Ministério das Finanças;
- c) Fazer pagamentos e os respectivos registos contabilísticos;
- d) Controlar e zelar pelos bens patrimoniais do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior, escriturando e inventariando sistematicamente, de forma a manter a sua actualização;
- e) Organizar e assegurar a circulação eficiente do expediente;
- f) Assegurar a prestação de contas do Instituto, nos termos previstos pela lei;

g) Assegurar o apoio logístico e de protocolo a todos os órgãos e serviços do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior;

h) Exercer outras tarefas que lhe forem cometidas superiormente.

ARTIGO 20.º

(Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação)

O Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação é o serviço de apoio agrupado do INAAREES, que exerce as funções de gestão dos recursos humanos, tecnologias de informação e comunicação, ao qual compete o seguinte:

- a)* Proceder a gestão do pessoal afecto ao INAAREES, nos termos da lei;
- b)* Proceder ao levantamento de recursos humanos necessários ao funcionamento do INAAREES;
- c)* Propor critérios de recrutamento e de progressão na carreira dos quadros do Instituto;
- d)* Velar pelas normas de protecção social, higiene e saúde no local de trabalho;
- e)* Garantir a observância da disciplina no trabalho a nível do Instituto;
- f)* Proceder a divulgação de toda a informação inerente a missão e as actividades desenvolvidas pelo INAAREES;
- g)* Criar uma base de dados sobre as instituições de ensino superior e os respectivos cursos;
- h)* Disponibilizar a informação existente no banco de dados sobre as instituições de ensino superior;
- i)* Criar uma base de dados sobre o universo de docentes e discentes existentes nas Instituições de Ensino Superior do País;
- j)* Velar pela comunicação e imagem do Instituto;
- k)* Divulgar a legislação inerente às atribuições do INAAREES;
- l)* Gerir e manter actualizado o portal digital do INAAREES;
- m)* Propor os critérios de recrutamento e de progressão na carreira dos quadros do Instituto;
- n)* Velar pela qualificação profissional e académica dos funcionários do Instituto;
- o)* Exercer outras tarefas que lhe forem cometidas superiormente.

SECÇÃO VI
Serviços Executivos

ARTIGO 21.º

(Departamento de Informação, Controlo de Autenticidade Documental e Estatística)

O Departamento de Controlo da Autenticidade Documental e Estatística é o serviço executivo do INAAREES, ao qual compete o seguinte:

- a)* Gerir toda a documentação recebida das instituições do ensino superior, no âmbito do processo de constituição, avaliação e acreditação de instituições de ensino superior e de cursos;
- b)* Gerir toda a documentação remetida ao Instituto no quadro de homologação e reconhecimento de títulos e graus académicos;
- c)* Gerir toda a documentação remetida ao Instituto no âmbito do processo de concessão de equivalências de estudos;
- d)* Proceder a análise prévia da documentação relativa aos processos de avaliação e acreditação das instituições de ensino superior e cursos e emitir parecer sobre a conformidade dos mesmos, nos termos da legislação em vigor;
- e)* Proceder a análise prévia da documentação relativa às solicitações de reconhecimento, autenticação e equivalência de estudos e emitir parecer sobre a conformidade dos mesmos, nos termos da legislação em vigor;
- f)* Proceder a recolha sistemática dos dados estatísticos sobre o desenvolvimento das Instituições de Ensino Superior e propor o respectivo calendário;
- g)* Gerir e organizar o sistema de informação estatística do INAAREES, na vertente interna e externa;
- h)* Proceder ao cadastramento e classificação codificada das instituições de ensino superior e cursos, bem como, das especializações;
- i)* Fazer análise crítica sobre os dados do cadastro das instituições de ensino superior e cursos e emitir parecer sobre a distribuição espacial dos mesmos;
- j)* Fornecer às Comissões Técnicas informações preliminares sobre as instituições de ensino superior e os cursos indispensáveis ao cumprimento da missão das comissões de avaliação;
- k)* Compilar as informações estatísticas e garantir a sua publicação periódica;

- l)* Propor os indicadores de desempenho do Instituto, no contexto dos seus objectivos estratégicos de desenvolvimento;
- m)* Desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas superiormente.

ARTIGO 22.º

(Departamento de Homologação, Reconhecimento e Equivalência de Estudos)

O Departamento de Homologação, Reconhecimento e Equivalência de Estudos é o serviço executivo do INAAREES, ao qual compete o seguinte:

- a)* Propor e implementar critérios e procedimentos de homologação, reconhecimento e concessão de equivalências de estudos de ensino superior;
- b)* Homologar graus, títulos e outros documentos académicos que certificam estudos de ensino superior feitos no País;
- c)* Proceder o reconhecimento de graus, títulos e outros documentos académicos que certificam estudos de ensino superior feitos no exterior do País;
- d)* Propor e materializar acordos de cooperação no domínio de reconhecimento e equivalência de estudos de ensino superior;
- e)* Proceder a realização de estudos comparados dos sistemas educativos, em particular do ensino superior;
- f)* Contribuir na elaboração e utilização do sistema e do quadro nacional de qualificações;
- g)* Propor com base nos resultados de avaliação de cursos e Instituições de Ensino Superior, a rede de Instituições de Ensino autorizadas a emitir pareceres de equivalência de estudos realizados no exterior do País;
- h)* Monitorar o processo de equivalências de estudos para efeitos de integração curricular, concedido pelas Instituições de Ensino Superior;
- i)* Desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas superiormente.

ARTIGO 23.º

(Departamento de Análise de Projectos de Criação de Cursos e de Instituições de Ensino Superior)

O Departamento de Análise de Projectos de Criação de Instituições de Ensino Superior e de Cursos é o serviço executivo do INAAREES, ao qual compete o seguinte:

- a)* Coordenar o processo de análise dos projectos de criação de Instituições de Ensino Superior e de cursos;
- b)* Propor mecanismos e critérios a utilizar na análise dos processos de criação de novos cursos e de instituições de ensino superior;

- c)* Verificar as condições técnico-pedagógicas e científicas para a criação de novos cursos e instituições de ensino superior;
- d)* Elaborar o relatório-parecer sobre os projectos de criação de cursos de graduação e de pós-graduação que lhes sejam submetidos superiormente;
- e)* Elaborar e submeter à consideração superior os relatórios-parecer sobre os projectos de criação de novas instituições de ensino superior privadas e público-privadas;
- f)* Propor e pronunciar-se sobre os candidatos a integrar as comissões técnicas para analisar projectos de criação de cursos e de instituições de ensino superior;
- g)* Integrar as comissões técnicas de vistorias com o objectivo de verificar a existência das condições técnico-pedagógicas para o funcionamento de cursos e de instituições de ensino superior;
- h)* Desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas superiormente.

ARTIGO 24.º

(Departamento de Avaliação de Instituições de Ensino Superior e Acreditação de Cursos de Graduação)

O Departamento de Avaliação de Instituições de Ensino Superior e Acreditação de Cursos de Graduação é o serviço executivo do INAAREES, ao qual compete o seguinte:

- a)* Propor e implementar critérios e procedimentos de avaliação e acreditação de Instituições de Ensino Superior e cursos de graduação;
- b)* Proceder a verificação da conformidade das condições existentes para o funcionamento de instituições de ensino superior e de cursos de graduação;
- c)* Promover a divulgação das melhores práticas resultantes do processo de avaliação;
- d)* Propor a aplicação de medidas correctivas resultantes do processo de avaliação;
- e)* Propor o estabelecimento de um quadro classificativo de Instituições de Ensino Superior e de cursos de graduação ao nível nacional, em função dos resultados das avaliações efectuadas;
- f)* Propor e pronunciar-se sobre os candidatos a integrar as comissões técnicas de avaliadores de Instituições de Ensino Superior e cursos de graduação a criar pontualmente;
- g)* Promover a realização de estudos necessários ao desenvolvimento e melhoria dos cursos de graduação;
- h)* Submeter à consideração superior os relatórios requeridos para conceder a acreditação dos cursos de graduação;
- i)* Desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas superiormente.

ARTIGO 25.º

(Departamento de Avaliação de Centros de Investigação Científica e Acreditação de Cursos de Pós-Graduação)

Departamento de Avaliação de Centros de Investigação Científica e Acreditação de Cursos de Pós-Graduação é o serviço executivo do INAAREES, ao qual compete o seguinte:

- a) Propor e implementar critérios e procedimentos de avaliação e acreditação de centros de investigação científica integrados em Instituições de Ensino Superior e cursos de pós-graduação;
- b) Proceder a avaliação da conformidade das condições existentes para o funcionamento de centros de investigação científica em Instituições de Ensino Superior e cursos de pós-graduação;
- c) Promover a divulgação das melhores práticas resultantes do processo de avaliação;
- d) Propor a aplicação de medidas correctivas resultantes do processo de avaliação;
- e) Propor o estabelecimento de um quadro classificativo dos centros de investigação científica integrados em instituições de ensino superior e cursos de pós-graduação ao nível nacional, em função dos resultados das avaliações efectuadas;
- f) Propor e pronunciar-se sobre os candidatos a integrar as comissões técnicas de avaliadores de centros de investigação científica em Instituições de Ensino Superior e cursos de pós-graduação;
- g) Promover a realização de estudos necessários ao desenvolvimento e melhoria dos centros de investigação científica em instituições de ensino superior e cursos de pós-graduação;
- h) Submeter à consideração superior os relatórios requeridos para conceder a certificação de centros de investigação científica em Instituições de Ensino Superior e acreditação de cursos de pós-graduação;
- i) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem acoметidas superiormente.

CAPÍTULO III

Gestão Patrimonial e Financeira

ARTIGO 26.º
(Receitas)

Constituem receitas do INAAREES, as seguintes:

- a) Dotações provenientes do Orçamento Geral do Estado;
- b) Receitas provenientes da prestação de serviços do INAAREES, nos termos da lei;
- c) Subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- d) Receitas provenientes das taxas, emolumentos e multas, nos termos da lei;
- e) Saldos das contas de gerência de anos anteriores;

f) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advinha.

ARTIGO 27.º
(Despesas)

Constituem despesas do INAAREES as seguintes:

- a) Os encargos com o funcionamento dos diferentes serviços do INAAREES, nomeadamente, para assegurar a aquisição, a manutenção, o restauro e a conservação de equipamentos, bens e serviços;
- b) Os encargos de carácter administrativo e outros relacionados com o pessoal;
- c) Os encargos com o pagamento dos subsídios de gratificação dos integrantes das comissões técnicas de avaliação e acreditação, e demais encargos inerentes a este processo.

ARTIGO 28.º
(Património)

Constitui património do INAAREES os bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia no cumprimento das suas atribuições.

ARTIGO 29.º
(Gestão Financeira)

A gestão financeira do INAAREES é exercida de acordo com as normas vigentes no País, orientada na base dos seguintes instrumentos:

- a) Plano de Actividades anual e plurianual;
- b) Orçamento próprio anual;
- c) Relatório anual de actividades;
- d) Balanço de demonstração da origem e aplicação de fundos.

CAPÍTULO IV
Disposições FinaisARTIGO 30.º
(Quadro de Pessoal e Organigrama)

1. O quadro de pessoal e o organigrama do INAAREES são os constantes dos mapas I e II, anexos ao presente Estatuto, do qual fazem parte integrante.

2. A admissão de pessoal e o correspondente provimento de lugares do quadro de pessoal será feita de forma progressiva, à medida das necessidades do INAAREES.

ARTIGO 31.º
(Legislação aplicável)

Os funcionários do INAAREES estão sujeitos ao cumprimento da legislação em vigor na função pública.

ARTIGO 32.º
(Regulamentos Internos)

Os órgãos e serviços do INAAREES regem-se por Regulamentos Internos a serem aprovados nos termos do presente Estatuto Orgânico e demais legislação aplicável.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO I
A que se refere o artigo 30.º
Quadro de Pessoal Geral

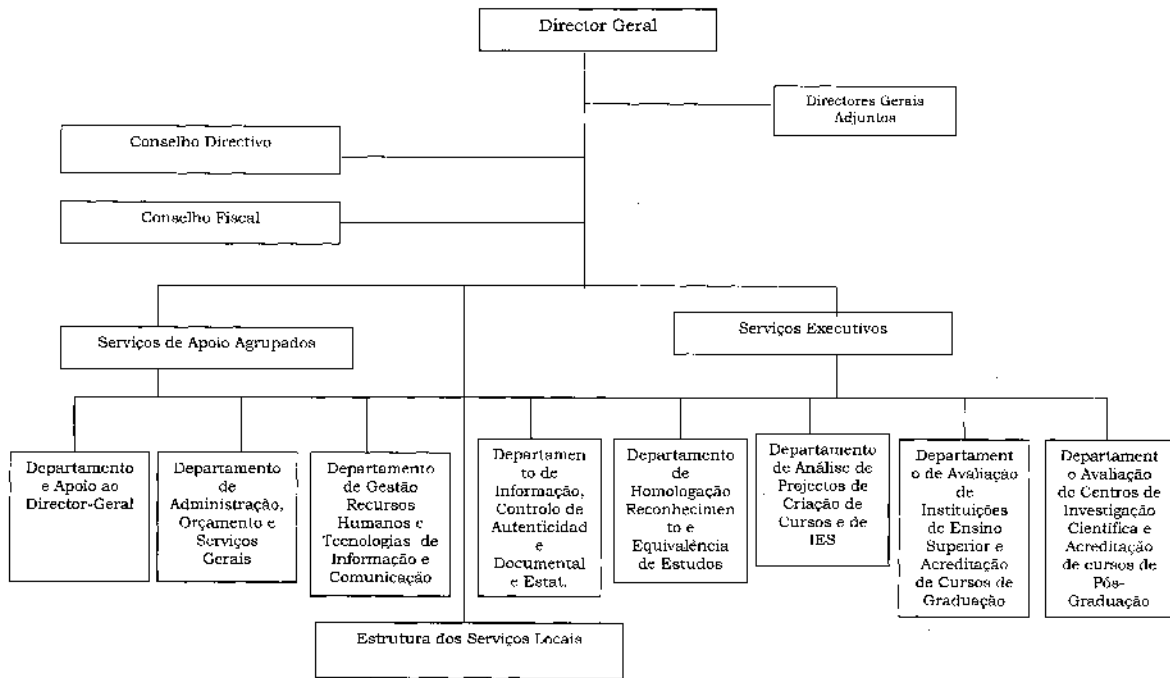
Grupo de Pessoal	Carr eira	Categoria/Cargo	Perfil Profissional	Número de lugares
Direcção		Director Geral		1
		Director Geral Adjunto		2
Chefia		Chefe de Departamento		8
		Chefe de Repartição		-
		Chefe de Secção		-
Técnicos Superior		Assessor Principal	Especialistas: em Ciências de	3
		Primeiro Assessor	Educação;	5
		Assessor	Desenvolvimento Curricular;	5
		Técnico Superior Principal	Avaliação Institucional;	10
		Técnico Superior de 1.ª Classe	Avaliação das Aprendizagens;	12
		Técnico Superior de 2.ª Classe	Acreditação de Cursos;	14
Técnico			Acreditação Institucional;	
			Base de Dados;	
			Tecnologias Educativas;	
			Estatísticas;	
			Juristas;	
			Psicólogos;	
Técnico			Linguista.	
		Especialista Principal	Avaliação, das Aprendizagens;	1
		Especialista de 1.ª Classe	Acreditação de Cursos;	2
		Especialista de 2.ª Classe	Acreditação Institucional;	4
		Técnico de 1.ª Classe	Base de Dados;	4
		Técnico de 2.ª Classe	Tecnologias Educativas;	4
Técnico Médio			Estatísticas	8
		Técnico Médio Princ. de 1.ª Classe	Técnico Médio de Educação,	2
		Técnico Médio Princ. de 2.ª Classe	de Informática,	4
		Técnico Médio Princ. de 3.ª Classe	de Contabilidade,	3
		Técnico Médio de 1.ª Classe	Gestão de Redes,	4
		Técnico Médio de 2.ª Classe	Estatística,	5
Administração		Técnico Médio de 3.ª Classe	Matemática,	5
			de Ciências Sociais e Ciências Exactas	
		Oficial Administrativo Principal		
		Primeiro Oficial		
		Segundo Oficial		
		Terceiro Oficial		
		Aspirante		
		Escriturária-Dactilógrafa		1
		Tesoureiro Principal		1
		Tesoureiro de 1.ª Classe		1
		Tesoureiro de 2.ª Classe		2
		Motorista de Pesados Principal		
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe		1	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe		2	
	Motorista de Ligeiros Principal			
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe			
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe			
	Telefonista Principal			
	Telefonista de 1.ª Classe			
	Telefonista de 2.ª Classe			

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Perfil Profissional	Número de lugares
Auxiliar		Auxiliar Administrativa Principal		1
		Auxiliar Administrativa de 1.ª Classe		1
		Auxiliar Administrativa de 2.ª Classe		1
Operário Qualificado		Auxiliar de Limpeza Principal		1
		Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe		1
		Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		1
		Operário Qualificado Encarregado		1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe		1	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe		2	
Operário não Qualificado		Operário não Qualificado Encarregado		-
		Operário não Qualificado de 1.ª Classe		
		Operário não Qualificado de 2.ª Classe		
TOTAL				120

Quadro de Pessoal Especial

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Perfil Profissional	N.º de lugares
Docente		Professor Titular	Especialistas: em	2
		Professor Associado	Ciências de Educação;	2
		Professor Auxiliar	Desenvolvimento	2
		Assistente	Curricular; Avaliação	3
		Assistente-Estagiário	Institucional; Avaliação das Aprendizagens; Acreditação de Cursos; Acreditação Institucional; Base de Dados; Tecnologias Educativas; Estatísticas; Juristas; Psicólogos; Linguista.	

ANEXO II
Organigrama a que se refere o artigo 30.º



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.